



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 1.021, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui no âmbito da Atenção Primária em Saúde no Município de Brejão, baseado nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS para as Equipes de Saúde Bucal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, para as Equipes de Saúde Bucal modalidade I, na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023. § 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS, ora instituído, denominado como Pagamento de Desempenho, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho, com recursos do Tesouro Municipal.

§ 3ª Para ter direito ao pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os profissionais definidos no caput deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à eSB, vinculada à Estratégia de saúde da Família, com comprovado exercício no Município de Brejão e devidamente incluídos nos Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e de setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente, conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.





Governo Municipal de Brejão/PE

§ 2º A partir de janeiro de 2024, o Pagamento por Desempenho Municipal das Equipes de Saúde Bucal Modalidade I na APS ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art 3º Do montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde 30% será direcionado aos profissionais da saúde bucal, sendo eles dentistas e auxiliares bucais, e 70% para manutenção das salas odontológicas e materiais.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por desempenho, exceto nos casos de:

- I. Licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- II. Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III. Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença-prêmio;
- VI. Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII. Descumprimento de carga horária
- VIII. Não participação nos atendimentos noturnos pré-estabelecidos (horário estendido).

Art. 5º O pagamento por desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 06 de fevereiro de 2024.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

